



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.577, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.557, de 11 de outubro de 2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Passa a vigorar com a seguinte redação o *caput* do art. 2º da Lei nº 2.557, de 11 de outubro de 2017, que *autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e dá outras providências*:

“Art. 2º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições para as instituições e entidades abaixo relacionadas, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica, conforme a seguinte designação:”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 2.557/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

“Art. 5º A concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas se observadas as seguintes condições:

- I- atender direto ao público, de forma gratuita;*
- II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;*
- III- apresentar declaração de regular funcionamento emitida no exercício de 2017 por autoridade local;*
- IV- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;*
- V- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;*
- VI- existirem recursos orçamentários e financeiros;*
- VII- celebrar o respectivo instrumento de parceria;*
- VIII- ser declarada, por Lei, como entidade de utilidade pública.”*

Art. 3º Os artigos 6º e 12 da Lei nº 2.557/2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º O valor do repasse, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.”

“Art. 12. As entidades privadas, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do Plano de Aplicação dos Recursos e/ou instrumento de parceria”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 26 de março de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.577, de 26/03/2018 foi publicada na data de 26/03/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão